



**LEI Nº 3.779, DE 15 DE ABRIL DE 2019**

**“Dispõe sobre a determinação da divulgação da capacidade de atendimento, lista nominal das vagas atendidas, total de vagas disponíveis, e a lista de espera das vagas para a Educação Infantil no Município de Guaíba, e dá outras providências.”  
Origem: Poder Legislativo**

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O Poder Executivo publicará no sítio eletrônico oficial do município de Guaíba, a relação nominal de vagas atendidas para novos alunos, bem como a lista de espera, por ordem de classificação, para o atendimento das crianças da modalidade creche nas Escolas de Educação Infantil, inclusive as conveniadas ao Município

§ 1º As listas serão publicadas contemplando individualmente cada microrregião escolar, com o detalhamento por aluno vinculado a escola a qual está frequentando ou possui vínculo.

§ 2º As listas serão subdivididas pela faixa etária das crianças, e sempre obedecendo à ordem de classificação.

§ 3º As listas deverão ser atualizadas semestralmente.

**Art. 2º** A publicação deve se estender a toda a rede municipal, entidades filantrópicas, associações de bairros e que recebem auxílio financeiro do Município para administrar a Educação Infantil, bem como a divulgação das escolas particulares onde foram compradas vagas, obedecendo os mesmos parâmetros do que dispõe o art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 15 de abril de 2019.**

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

**Nelson Tadeu Feijó da Rocha - Secretário de Administração e Recursos Humanos**

